

# Câmara Municipal de Itabuna

Pregão Presencial

OFÍCIO nº \_\_\_\_/2019

Itabuna – BA, 03/06/2019.

**AO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA.**

Com os devidos e cordiais cumprimentos iniciais, IURY SILVA VANDERLEI, Pregoeiro da Câmara Municipal de Itabuna – BA, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, informar e que se segue.

Conforme consta, foi realizada uma consulta sobre o tipo de Declaração de Capacidade Técnica que poderia ser apresentado no Pregão Presencial nº 008/2019, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2019.

Trata-se de licitação na modalidade Pregão presencial, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de agente de integração para atuar em conjunto com a Câmara Municipal, na administração do Programa de Estágio, (...)**.

Especificamente quanto aos termos da consulta, inicialmente destacamos que o documento apresentado no ANEXO IX, trata-se de um mero modelo.

As especificações quanto à Qualificação Profissional estão descritas no item 8.6 do Edital, quais sejam:

8.6.1. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação;

8.6.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

8.6.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a objetos, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

Os requisitos dos documentos a que se refere a consulta são os descritos no item supracitado.

Especificamente sobre o atestado demonstrado na consulta, não nos cabe fazer nenhum juízo de forma antecipada, sendo o pregão da licitação o momento oportuno e legal para fazer tal apreciação. Cabe ao licitante entregar os documentos exigidos de acordo com as disposições editalícias.

Salvo melhor juízo, é o que se tem a informar.

Atenciosamente,

**IURY SILVA VANDERLEI**  
**PREGOEIRO**